

RESOLUÇÃO N° 133/2005

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 1912, em nome da empresa Estância Jordana Turismo Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 25815032/2005).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Estância Jordana Turismo Ltda não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 1912, lavrado em 10/01/2005;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, que rejeitou o parecer da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais, em reunião realizada em 24/06/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Estância Jordana Turismo Ltda contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, cancelando os efeitos legais do Auto de Infração nº 1912, lavrado contra si em 10/01/2005, por infringência ao que estabelece o art. 44 da Resolução nº 338/2004-CG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 2005.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente